

Subscrever

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Ademar Marcelino

PROCESSO: 050002133/06

A.I. nº: 11297-0 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2.778,76

MUNICÍPIO: Alto Rio Doce

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 2.778,76

INFRAÇÃO COMETIDA: Desmatar uma área de, aproximadamente, 3,5ha de vegetação nativa em formação florestal, que teve por rendimento lenhoso, aproximadamente, 240,0m³ de lenha nativa, sendo que o referido desmate atingiu uma área de aproximadamente 1,5ha de vegetação nativa, área considerada de preservação permanente (topo de morro) sem autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 01 e 03 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: () TEMPESTIVO (**X**) INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- não tem condições de pagar a multa.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal em estrita observância com o artigo 54 da Lei Estadual 14.309/02.

Contudo pode-se concluir que a defesa é intempestiva, considerando o disposto no § 4º do art. 60 da Lei 14.309/02, que prevê o prazo de 30 dias contados a partir do 2º dia útil da publicação, ocorrida no dia 26/06/2007, para apresentação de recurso, no caso em questão, o autuado teria até o dia 30.07.2007, no entanto só veio a protocolar o referido recurso junto ao IEF no dia 18.02.2008.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 2.778,76.

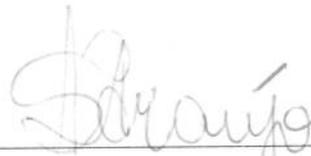
PARECER DO RELATOR

Belo Horizonte, 16 de junho de 2009.



Cloves Mariano Silva

Estagiário de Direito



Nádya Aparecida Silva Araújo

Conselheira do CA/IEF

7